

EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO BRDE 2017/057
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação na **modalidade LEILÃO** do tipo **maior lance**, regida pela Lei 8.666/93, suas alterações e legislação complementar, e ainda em conformidade com os termos e condições do presente Edital, com as seguintes características:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente LEILÃO tem por objeto a venda de bem imóvel não de uso de propriedade do BRDE, conforme as especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**;

1.2. Os bens serão alienados no estado de conservação e regularidade que se encontram, entendendo-se que o ARREMATANTE, examinou-os antes da arrematação, não cabendo qualquer reclamação posterior.

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES:

2.1. A abertura da sessão pública do leilão será realizada às **13h30min.** do dia **21/08/2017**, no Auditório do BRDE, localizado na sede do BRDE em Porto Alegre / RS na rua Uruguai, nº 155 - 14º andar;

2.2. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília – DF;

2.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

2.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

2.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BRDE.

2.5. Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de habilitação fora do local estipulado neste Edital, por fax, meios eletrônicos ou similares;

2.6. O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da Internet no endereço eletrônico **www.brde.com.br**;

2.7. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, ou de seus Anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade da licitante, acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no Edital.

3. PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente **LEILÃO**, pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Quando previsto nas condições de pagamento dos bens, os proponentes interessados em fazer **propostas a prazo** **deverão providenciar a realização de cadastro**. Para tanto deverão contatar a gerência administrativa BRDE em Porto Alegre/RS, para a retirada dos formulários **Ficha Cadastral Pessoa Jurídica** e **Ficha Cadastral Pessoa Física**, recebendo as demais instruções sobre os procedimentos pertinentes à realização do cadastro. Os referidos

formulários igualmente poderão ser obtidos através do site <http://www.brde.com.br/editais/licitacoes-e-venda-de-bens-3/documentos-selic/>.

3.3. A documentação necessária à realização da análise cadastral, conforme informações constantes do **Anexo VI**, deverá ser entregue ao BRDE e protocolada, no máximo, **até 09/08/2017**.

3.4. O BRDE, a seu exclusivo critério, concederá ou não aos interessados, o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CADASTRAL** para aquisição de bens a prazo. A certificação será encaminhada pela GERAD da Agência de Porto Alegre/RS aos interessados até dia **18/08/2017**.

3.5. É de exclusivo critério do BRDE a negativa ou a concessão do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CADASTRAL, não sendo admitidos recursos quanto às negativas de concessão.

3.6. A negativa de concessão do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CADASTRAL não impede a participação na licitação, desde que a proposta seja à vista.

3.7. Não poderão participar do presente **LEILÃO** a licitante que:

a) Tenha sido declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Esteja suspenso de licitar ou contratar com o **BRDE**;

c) Que se encontre sob falência, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil;

d) Inadimplente com o BRDE ou cujo(s) diretor (es) tenham participado de outra empresa que também se tornou inadimplente ao BRDE;

3.8. Caso constatada, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;

3.9. A participação na presente Licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. VISTORIA FACULTATIVA:

4.1. O certame será realizado, na data prevista, independentemente da ocorrência ou não da vistoria pelo interessado.

4.2. Depois da lavratura da Ata de Sessão Pública, a licitante não poderá desistir da compra.

4.3. Os bens serão franqueados para vistoria, nos endereços onde atualmente se encontram, conforme mencionado no item 4 do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

4.4. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o ARREMATANTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

4.5. A vistoria facultativa deverá ser previamente agendada com o Sr. Rafael Abrahão pelo telefone (51) 3215-5072 ou pelo e-mail rafael.abrahao@brde.com.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias, conforme informações do Anexo I.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, **inclusive no que tange à formulação de lances verbais**, a licitante deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação;

5.2. Os representantes legais serão credenciados logo após a abertura da sessão pública do leilão, para isso deverão apresentar **cédula de identidade ou documento equivalente**, e documentação conforme subitens abaixo:

5.2.1. Tratando-se de licitante pessoa física:

- a)** Documento de identidade;
- b)** CPF;
- c)** Certificado de Análise Cadastral.

5.2.2. Tratando-se de licitante pessoa jurídica:

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente do Representante Legal ou Procurador da licitante;

b) Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração (ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;

c) Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do **Anexo V**, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício;

d) Certificado de Análise Cadastral.

5.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado da empresa diretamente ao Leiloeiro;

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma licitante.

6. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS:

6.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste Leilão, ou **solicitar esclarecimentos**, cabendo ao Leiloeiro designado, com consulta à área técnica se for necessário, decidir sobre a petição em até **24 (vinte e quatro) horas**;

6.2. Eventuais impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhados, preferencialmente, através do e-mail **cpl@brde.com.br**, mediante confirmação de recebimento, ou por correspondência, com Aviso de Recebimento - AR, endereçados à SELIC, na Rua Uruguai, nº 155, 5º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-140. Os esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas serão divulgados no endereço eletrônico do BRDE, **www.brde.com.br**, sendo de responsabilidade das licitantes o acompanhamento;

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Valor da Proposta: Serão aceitas somente propostas com valor igual ou superior ao do valor mínimo de venda constante no **Anexo I** deste edital.

7.1.1. Entrada: Deverá atender as condições de pagamento estipuladas no **Anexo I** deste edital. Após homologação do resultado, a entrada deverá ser paga no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo BRDE.

7.1.1.1. Valor Parcelado: O saldo correspondente à diferença entre o valor pago a título de entrada e o valor total da proposta poderá ser parcelado no número máximo de prestações indicadas no **Anexo I** deste edital, prestações estas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da assinatura do contrato. Os vencimentos das parcelas ocorrerão sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

7.1.2. Juros: Sobre o valor parcelado incidirá a **taxa de juros definida pelas condições de pagamento descritas no Anexo I**, calculada sobre o saldo devedor devidamente reajustado, de acordo com o previsto no **item 7.1.3** adiante, devidos a partir da data de assinatura do contrato, exigíveis mensalmente, no dia 20 (vinte), a partir do mês seguinte ao do pagamento do sinal de negócio, **inclusive durante o período de carência, se houver.**

7.1.3. Reajuste do Valor Parcelado: O valor parcelado será devidamente reajustado de acordo com o **índice definido pelas condições de pagamento descritas no Anexo I**, ou índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a qual, nesta data é de **12 meses**. O reajuste será aplicado a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.3.1. Respeitados os direitos da licitante vencedora, as cláusulas econômico-financeiras, sempre que necessário, deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.1.4. Encargos de Inadimplência - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os valores em atraso serão cobrados, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os encargos de adimplência pactuados, além de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês). Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor. O BRDE terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento), devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. Nas datas, horário e local de abertura das sessões públicas, reunir-se-ão o Leiloeiro e sua Equipe para a realização do credenciamento dos interessados.

8.1.1. Após a abertura das sessões públicas, o Leiloeiro poderá suspendê-las, adiá-las ou reabri-las a qualquer momento, informando previamente as licitantes por meio do endereço eletrônico **www.brde.com.br**.

8.2. Realizado o credenciamento, serão lançados em Ata o nome e os dados de contato dos Representantes Legais das licitantes presentes.

8.3. Encerrado o credenciamento, o leiloeiro dará início à fase de lances, ocasião em que deverão ser observadas as seguintes regras:

8.3.1. Os lances deverão ser formulados considerando o valor global mínimo de lance do lote licitado;

8.3.2. Os lances serão verbais, sucessivos, de valores distintos e crescentes;

8.3.3. Os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no item 12 deste Edital;

8.3.4. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas no item 12 deste Edital.

8.4. Ficará a cargo do Leiloeiro durante a sessão estabelecer a diferença mínima entre os lances a partir do lance mínimo.

8.5. Encerrada a fase de lances, e constatado o atendimento de todos os requisitos deste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora;

8.6. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública.

8.7. Interposto, o recurso será disponibilizado às demais licitantes no site do BRDE, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data de disponibilização do recurso;

8.8. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, o Leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Competente para decisão.

8.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Na ausência de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o objeto licitado será adjudicado a licitante declarada vencedora, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

8.11. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada na qual figurará a descrição do(s) LOTE(S) arrematado(s), bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos desenvolvidos na sessão, em especial os fatos relevantes.

8.12. A ata será assinada ao término da sessão pública, pelo Leiloeiro e Equipe, pelo(s) Arrematante(s) e licitantes que desejarem.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. O presente LEILÃO será julgado e processado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, pelo critério de **MAIOR LANCE**, efetuado por meio de propostas verbais, observado o preço de avaliação previsto no Anexo I deste Edital.

9.2. Não será permitida a arrematação dos bens por valor inferior ao da avaliação e tampouco serão aceitas, após o encerramento da fase de lances, propostas pelo lote não arrematado.

9.3. Ficará a cargo do Leiloeiro durante a sessão estabelecer a diferença mínima entre os lances a partir do lance mínimo.

10. RECURSOS:

10.1. Eventuais recursos contra quaisquer decisões do Leiloeiro e sua equipe deverão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida no site do BRDE.

10.2. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail **cpl@brde.com.br**, com a **devida resposta de recebimento**. Alternativamente, poderão ser encaminhadas (e recebidas pelo BRDE dentro do prazo devido), com Aviso de Recebimento, por correspondência endereçada ao Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai nº 155 – 5º andar - Porto Alegre/RS – Bairro: Centro – CEP: 90.010-140.

10.3. Caso haja a interposição de recurso, este será divulgado no site do BRDE, podendo as licitantes interessadas apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da sua disponibilização.

10.4. O recurso ou a contrarrazão interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Após análise dos recursos e contrarrazões, o Leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente para julgamento.

10.7. Havendo desistência expressa de todas as licitantes em recorrer de determinado ato ou decisão referentes a presente licitação, não será aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; desistir do lance ofertado; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote;

c) Impedimento de licitar e contratar com o BRDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação do item b.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pelo BRDE e submetido à aprovação de Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A multa prevista poderá ser cumulativa com as demais sanções, conforme previsto no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no subitem 12.1 deste Edital, a licitante que impedir, perturbar ou fraudar o presente Leilão, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, bem como quem se abster de concorrer, em razão de vantagem oferecida, estará sujeita as sanções previstas nos artigos 93 a 96, da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em Licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

12.2. O BRDE reserva a si o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para abertura da sessão;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do Leilão. As normas que disciplinam este Leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai, n.º 155, 5.º andar, em Porto Alegre/RS, durante o horário normal de expediente;

12.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13. ANEXOS:

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta de Contrato;
- ANEXO III - Modelo de Termo de Quitação;
- ANEXO IV - Minuta de Escritura;
- ANEXO V - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- ANEXO VI - Documentos Necessários para Análise Cadastral;
- ANEXO VII - Modelo de Requerimento para Aprovação Cadastral;

Porto Alegre, 14 de julho de 2017.

Juliana Karina Pedroso

Chefe do Setor de Licitações

LEILÃO BRDE 2017/057
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente LEILÃO tem por objeto a alienação de bem imóvel de não uso de propriedade do BRDE.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Venda de Imóvel matrícula nº 16.972 registrado no RI de Viamão/RS, contemplando uma unidade armazenamento de arroz com capacidade para 188.000 sacas, localizada no distrito de Capão da Porteira, município de Viamão/RS.

Valor mínimo de alienação: R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais).

Condição de Pagamento: À prazo, com no mínimo 05% (cinco por cento) no ato e o restante em até 120 (cento e vinte) meses do certame.

Periodicidade dos pagamentos: mensal.

Juros: 6% a.a.

Atualização Monetária: anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IPCA/IBGE) verificada nos 12 meses anteriores ao da atualização.

Avaliação Analítica:

- Terreno com área de 10.000,00m². Possui topografia plana e solo arenoso, rede de energia elétrica, telefonia, água potável e com frente para a rodovia RS-040. R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- Benfeitorias averbadas:
 - Pavilhão com área de 1.698,00m², medindo 30,65x55, 40m, e pé-direito aproximado de 8,00m. Construído em fundações diretas, estrutura de concreto armado, cobertura em arco de madeira e telhas de zinco e alumínio, paredes de alvenaria rebocadas externa e internamente e pintadas, piso de cimento alisado. Dividido internamente em depósito com 1.543,00m² e escritório com 155,00m² em dois pavimentos, tendo no térreo sala da presidência, contabilidade, arquivo, secretaria, banheiro e cozinha, e na parte superior sala de reuniões. Construído em 1965, está em estado deficiente de conservação. Atualmente utilizado como depósito de arroz (após adaptações com reforço estrutural em madeira e fechamento interno com lonas), com capacidade total para 100.000 sacas. - **R\$ 342.000,00** (trezentos e quarenta e dois mil reais);
 - Pavilhão com área de 500,00m², medindo aproximadamente 31,00x16, 00m, situado ao fundo do pavilhão descrito anteriormente. Construído em fundações diretas, paredes de alvenaria portante de tijolos maciços, cobertura de arco de madeira e telhas de zinco e alumínio, paredes rebocadas externamente, piso de cimento alisado. Construído em 1987, está em estado deficiente de conservação. Atualmente utilizado como depósito de arroz (após adaptações com reforço estrutural em madeira e fechamento interno com lonas), com capacidade total para 100.000 sacas, juntamente com o pavilhão principal construído na frente, descrito anteriormente. - **R\$ 101.000,00** (cento e um mil reais);
 - Prédio com área de 148,00m², medindo aproximadamente 8,00x18, 00m, destinado a balança rodoviária. Construído em estrutura de madeira e telhas de zinco, em estado deficiente de conservação. - **R\$ 11.000,00** (onze mil reais);

- Residência de alvenaria com área de aproximadamente 84,00m², medindo cerca de 7x12m, em estado regular de conservação. - **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais);
- Benfeitorias não averbadas:
 - Bases dos silos: duas bases para silos metálicos, com diâmetro aproximado de 16,00m, equipadas com canaletas de aeração e de descarga de produto a granel. Construídas em 1987, estão em estado regular de conservação. - **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais);
 - 02 (dois) silos metálicos aerados, marca Vitória, modelo SSVA-16.010, para armazenar/secar (sem resistência elétrica), fundo falso, capacidade para 24.173 sacas de 50 kg, diâmetro 16,0m, altura cilíndrica 13,10m, com roscas varredora e descarregadora. Fabricados em 1987, estão em estado regular de conservação. - **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);
 - Residência de madeira com área de aproximadamente 77,00m², medindo cerca de 7x11m, em mau estado de conservação. - sem valor comercial;
 - Residência de madeira com área de aproximadamente 56,00m², medindo cerca de 7x8m, em mau estado de conservação. - sem valor comercial;

CONDIÇÕES DE VENDA:

3.1. A venda será “ad corpus” – acrescida de eventuais benfeitorias e construções. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões / descrições do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do arrematante.

3.2. O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra, ficando a cargo e ônus do arrematante a averbação de áreas e/ou regularização documental da propriedade, não cabendo reclamações por vícios redibitórios.

3.3. O Arrematante não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, na forma dos artigos 417 e seguintes do Código Civil.

3.4. No contrato de compromisso de compra e venda e na escritura definitiva ficará convencionado entre as partes que o BRDE não será responsabilizado por eventual evicção (art. 448 do Código Civil).

4. VISTORIA:

4.1. O imóvel terá a vistoria franqueada no período de **01/08/2017** a **18/08/2017**, devendo ocorrer agendamento prévio com o Sr. Rafael Abrahão pelo telefone (51) 3215-5072 ou pelo e-mail rafael.abrahao@brde.com.br.

- Imóvel matrícula nº 16.972 registrado no RI de Viamão/RS, contemplando uma unidade armazenamento de arroz com capacidade para 188.000 sacas, localizada no distrito de Capão da Porteira, município de Viamão/RS.

4.2. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o ARREMATANTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS.

5.1. Existência de Contrato de Arrendamento vigente até o ano 2021.

LEILÃO BRDE 2017/057

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO - Imóveis

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, e de outro lado,, na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, autarquia interestadual de natureza econômica, com sede em Porto Alegre (RS), na Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE VENDEDOR**, neste ato representado por seus procuradores, no final assinados, de um lado, e de outro lado, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si justo e acertado o presente **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, tendo em vista o resultado do **LEILÃO BRDE 2017/057** e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Bens:

O **PROMITENTE VENDEDOR**, a justo título e de boa fé, é senhor e legítimo proprietário (discriminação dos bens e ônus porventura existentes, desde que tenham constado no edital).

Parágrafo Único: o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** declara expressamente ter ciência do(s) ônus que incide(m) sobre o bem objeto deste contrato, assumindo as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto do Contrato:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **PROMITENTE VENDEDOR** compromete-se a vender ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, que por sua vez se obriga a comprar o(s) bem (ns) descrito(s) na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:

O preço certo e ajustado do presente contrato de compromisso de compra e venda é de R\$ 0,00 (valor em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso), e será pago pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** ao **PROMITENTE VENDEDOR** na forma pactuada na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento do Principal:

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** obriga-se a pagar o preço estipulado na cláusula anterior, da seguinte forma:

- A importância de, (em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso) e que representa o sinal de negócio (no mínimo 05% do valor total) e princípio de pagamento, será paga à vista.
- A importância de (em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso) será parcelada para pagamento em 120 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês seguinte à data de assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Parágrafo Primeiro: aos valores das prestações referentes à amortização do principal aqui referido serão agregados juros, conforme Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo: o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** poderá amortizar o saldo devedor, total ou parcialmente, de forma antecipada, desde que o faça com seu valor atualizado pela variação acumulada do índice definido pelas condições de pagamento descritas

no **Anexo I**, ou índice que vier a substituí-lo, apurado desta data até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste do Valor Parcelado:

O valor financiado será devidamente reajustado de acordo com o índice definido pelas condições de pagamento descritas no **Anexo I**, ou índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a qual, nesta data, é de 12 meses. O reajuste será aplicado a partir da data de assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Parágrafo Único: respeitados os direitos do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, as cláusulas econômico-financeiras, sempre que necessário, deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Juros:

Sobre o valor parcelado incidirá a taxa de juros definida pelas condições de pagamento descritas no **Anexo I**, calculados sobre o saldo devedor, devidamente reajustado de acordo com o pactuado na Cláusula Quinta, devidos a partir da data da assinatura do presente contrato, exigíveis mensalmente, no dia 20 (vinte), a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, inclusive durante o período de carência, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Praça de Pagamento:

Todos os pagamentos deverão ser efetuados via boleto bancário ou depósito bancário na seguinte conta:

Banco: 001 – BANCO DO BRASIL

Agência: 3798-2

Conta Corrente: 78111-8

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **PROMITENTE COMPRADOR** da obrigação de pagar o principal e encargos na data estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos de Inadimplência:

No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os valores em atraso, serão cobrados, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os encargos de adimplência pactuados, além de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês). Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor. O **PROMITENTE VENDEDOR** terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento), devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato:

No caso de inadimplemento ou mora, poderá o **PROMITENTE VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, executar o Compromisso de Compra e Venda, exigindo o preço acrescido de todos os encargos devidos.

Parágrafo Primeiro: o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, uma vez rescindido o contrato, ficará obrigado a devolver imediatamente os bens ao **PROMITENTE VENDEDOR**, nas condições em que os recebeu, e ainda com todas as benfeitorias que eventualmente tiver acrescido aos mesmos, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo: O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, em caso de rescisão do contrato, também não terá direito a indenização pelas eventuais benfeitorias que tiver efetuado sobre o imóvel.

Parágrafo Terceiro: As partes convencionam que o **PROMITENTE VENDEDOR** não será responsabilizado por eventual evicção (art. 448 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Posse:

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** será imitido na posse precária dos bens imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Outorga da Escritura Definitiva:

O **PROMITENTE VENDEDOR** obriga-se a outorgar ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** a escritura definitiva de compra e venda dos bens descritos e caracterizados na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do total do preço.

Parágrafo Único: o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** obriga-se a efetivar a escrituração dos bens objeto deste instrumento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a quitação total do preço. No caso de não cumprimento, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá invocar as medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Custas, Emolumentos, Impostos, Taxas e outras Despesas:

São de responsabilidade exclusiva do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**:

- a) Todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, bem como as da escritura definitiva;
- b) Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que incidam sobre os bens ora compromissados à venda e devidos a órgãos públicos, a partir da assinatura deste contrato;
- c) A contratação e o pagamento de prêmio de seguro total do bem objeto do presente contrato, com cláusula tendo como beneficiário o BRDE em caso de sinistro, até que haja a quitação integral do preço do imóvel ora vendido;
- d) As despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no registro imobiliário competente;
- e) As despesas que se fizerem necessárias à desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Seguro, Impostos e outras Despesas:

A partir da data de assinatura do presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, o pagamento do seguro do(s) bem (ns) e impostos federais, estaduais, municipais (urbanos e/ou rurais), será de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, que deverá apresentar os comprovantes de quitação de tais encargos ao **PROMITENTE VENDEDOR**, sempre que solicitado. Na hipótese de ser verificado, que tais encargos não estão sendo adimplidos, poderá o **PROMITENTE VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, efetuar tais pagamentos, sendo, posteriormente, debitados ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** os respectivos valores, juntamente com a prestação do mês seguinte ao do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Forma da Venda:

Os bens ora compromissados à venda são entregues no estado em que se encontram, confessando, expressamente, o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** haver vistoriado detidamente os referidos bens, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, mesmo no caso

de ser apurada área para mais ou para menos, com alteração daquelas registradas atualmente, bem como a falta de equipamentos e maquinários, sendo, pois, a presente venda efetuada sob a forma “*ad corpus*”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Outras Condições:

É expressamente vedada a locação dos bens, bem como a transferência e a cessão de direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do **PROMITENTE VENDEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades:

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, no caso de infração, estará sujeito às penalidades e cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Negativas de Contribuições Sociais (se aplicável):

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** apresentou a Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, código **000**, válida até **dd/mm/aaaa**; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº **000**, emitido pela Caixa Econômica Federal em **dd/mm/aaaa**, com validade até **dd/mm/aaaa**; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº **000**, emitida pela Justiça do Trabalho em **dd/mm/aaaa**, com validade até **dd/mm/aaaa**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Compromisso de Fiel Depositário:

O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** assume, na qualidade de fiel depositário, sob as penas previstas nos Códigos Civil e Penal, a responsabilidade pela guarda e depósito dos bens referidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a devolvê-los imediatamente após a rescisão do contrato, nas mesmas condições em que os recebeu e com as eventuais melhorias que tiverem sido acrescidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro:

Fica eleito, por convenção entre as partes, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste Contrato de Compromisso de Compra e Venda, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas.

LOCAL , de de 2017.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LEILÃO BRDE 2017/057
ANEXO III - MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

DEVEDOR: _____

ORIGEM DO DÉBITO: Processo de Licitação LEILÃO BRDE 2017/057

GARANTIA: Reserva de Domínio.

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, por seus representantes legais abaixo firmados, na forma da procuração lavrada em, a fls.do Livro nº, noTabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre (RS), pelo presente e na melhor forma de direito, dá plena e geral quitação da totalidade do débito proveniente do instrumento supra especificado.

LOCAL, de de 2017

Procurador

Procurador

LEILÃO BRDE 2017/057

ANEXO IV - MINUTA DE ESCRITURA

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA “*AD CORPUS*” de imóvel que entre si fazem, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, e de outro lado, na forma abaixo:

Saibam todos..... compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Uruguai nº 155 - 4º andar, e Agência, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE VENDEDOR**, neste ato representado por seus procuradores.....(nominar e qualificar), de um lado, e de outro lado,.....(nominar e qualificar) doravante denominado simplesmente **OUTORGADO COMPRADOR**, têm entre si justo e acertada a COMPRA E VENDA dos bens adiante descritos e caracterizados, tendo em vista o resultado do **LEILÃO BRDE 2017/057** e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto da Compra e Venda:

Os bens objeto da presente compra e venda são os seguintes: (descrever os bens e ônus porventura existentes, desde que tenham constado no edital).

Parágrafo Único: o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** declara expressamente ter ciência do(s) ônus e processos judiciais que incide(m) sobre o bem objeto deste contrato, assumindo as obrigações dele decorrentes, especificadas no **Anexo I** do edital de licitação Leilão BRDE 2017/057.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Compra e Venda:

O **OUTORGANTE VENDEDOR**, sendo a justo título senhor e legítimo possuidor dos bens descritos e caracterizados na Cláusula Primeira, pela presente escritura vende-os em caráter irrevogável e irretroatável ao ora **OUTORGADO COMPRADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:

O preço total, certo e ajustado da presente compra e venda é de (em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso) e será (ou já foi) totalmente pago pelo **OUTORGADO COMPRADOR** ao **OUTORGANTE VENDEDOR**, neste ato (ou em.....), em moeda corrente nacional. O **OUTORGANTE VENDEDOR** dá ao **OUTORGADO COMPRADOR** plena e geral quitação do total do preço para nada mais reclamar em tempo algum.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Direitos, Ações, Domínio e Posse:

O **OUTORGANTE VENDEDOR** transmite, desde já, ao **OUTORGADO COMPRADOR** todos os direitos, ações, domínio e posse que exercia sobre os bens ora vendidos, respondendo por si e seus sucessores e fazendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa.

CLÁUSULA QUINTA - Das Custas, Emolumentos, Impostos, Taxas e outras despesas:

São de exclusiva responsabilidade do **OUTORGADO COMPRADOR**:

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda, registros, averbações, correção/alteração de área do imóvel;
- b) todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que incidam sobre os bens ora vendidos e devidos a órgãos públicos, a partir da data de assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, ocorrida em (data);

c) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre os bens imóveis objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

d) as despesas que se fizerem necessárias para sub-rogação nos processos judiciais existentes sobre o imóvel, bem como para a sua desocupação.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma da Venda:

Os bens ora vendidos são entregues no estado em que se encontram, confessando, expressamente, o **OUTORGADO COMPRADOR** haver vistoriado detidamente os referidos bens, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, mesmo no caso de ser apurada área para mais ou para menos, com alteração daquelas registradas atualmente, bem como a falta de equipamentos ou maquinários, sendo, pois, a presente venda efetuada sob a forma “*AD CORPUS*”.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades:

O **OUTORGADO COMPRADOR** que não cumprir com a obrigação de realizar o pagamento na forma descrita nos lotes ou não assinar a Escritura de Compra e Venda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação efetuada pelo BRDE, sujeita(m)-se a multa de 1% sobre o valor já pago em favor do **OUTORGANTE VENDEDOR**, consoante dispõe o art. 53, § 2º da Lei n.º 8.666/1993.

Das Negativas de Contribuições Sociais:

O **OUTORGADO COMPRADOR** apresentou a Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, código **000**, válida até **dd/mm/aaaa**; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº **000**, emitido pela Caixa Econômica Federal em **dd/mm/aaaa**, com validade até **dd/mm/aaaa**; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº **000**, emitida pela Justiça do Trabalho em **dd/mm/aaaa**, com validade até **dd/mm/aaaa**.

LOCAL,..... de de 2017

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº,
e CPF sob nº, para participar da licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na modalidade **LEILÃO BRDE
2017/057**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO
ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO VI - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE CADASTRAL

Os interessados em apresentar propostas a prazo deverão obter, junto ao BRDE, o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CADASTRAL** para aquisição de bens a prazo, devendo para tal fim apresentar as fichas de cadastro do BRDE (Ficha Cadastral Pessoa Jurídica ou Ficha Cadastral Pessoa Física), devidamente preenchidas, **no máximo até 09/08/2017**.

Deverão ser preenchidos e entregues os seguintes documentos:

- a) No caso de o proponente ser pessoa física:
 - I. Formulário Ficha Cadastral Pessoa Física;
 - II. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;
 - III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do art. 29, inc. V da lei 8.666/93, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>, em plena validade;
 - IV. Declaração de Imposto de Renda dos anos de 2015 e 2016.
- b) No caso de Pessoa Jurídica:
 - I. Formulário Ficha Cadastral Pessoa Jurídica;
 - II. Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade;
 - III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do art. 29, inc. V da lei 8.666/93, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>, em plena validade;
 - VI. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos anos de 2015 e 2016, apresentados na forma da lei;
 - i. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa licitante;
 - ii. Para Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial. Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial;
 - iii. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;



Os formulários poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.brde.com.br/editais/licitacoes-e-venda-de-bens-3/documentos-selic/> e deverão ser entregues, mediante recibo, no seguinte endereço: Rua Uruguai, nº 155 – 2º andar – Gerência Administrativa.

Alternativamente, a documentação poderá ser encaminhada por **via postal** (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) que deverá ser encaminhado ao BRDE e entregue no protocolo da agência do BRDE em Porto Alegre / RS, contendo na parte externa as seguintes informações:

ANÁLISE CADASTRAL LEILÃO BRDE 2017/057

Rua Uruguai, nº 155, 2º andar - PROTOCOLO

Gerência Administrativa

CEP 90.010-140 - Porto Alegre / RS

ANEXO VII - MODELO DE REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO CADASTRAL

Ao

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

Gerente Administrativo da Agência do BRDE responsável pela execução do LEILÃO BRDE 2017/057.

Rua Uruguai, nº 155 – 2º andar – Porto Alegre/RS.

...(nominar e qualificar o proponente), estabelecido (residente) na ruanº....., na cidade de....., Estado de....., inscrito (a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob nº....., interessado (a) em realizar o pagamento **A PRAZO** para compra de bens não de uso desse Banco na licitação **LEILÃO BRDE 2017/057**, requer que seja processado o seu CADASTRO e fornecido o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CADASTRAL** para aquisição de bens a prazo, para o que junta os seguintes documentos:

*(anexar os documentos correspondentes, constantes no **ANEXO VI**, conforme o caso, pessoa física ou pessoa jurídica).*

O Requerente autoriza expressamente que o BRDE consulte os órgãos de restrição cadastral, inclusive SERASA, CADIN, CENTRAL DE RISCOS ou qualquer outro com a finalidade de aferir a situação cadastral do proponente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

LOCAL, de de 2017

Nome e assinatura do proponente
ou seu representante legal.